

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº **16/2023**, publicada no DOL nº **6.464**, de 18 do mês de maio de 2023, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nºs 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal nº 8.421/2013; Das Instruções Normativas nº 03/2018; dos Decretos nºs 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nºs 36.022/2022, 15.709/2005, 36.183/2022 36.605/2023, 36.182/2022 e 37.611/2023 bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, microondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 09/10/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Comprasnet-SIASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por **GRUPO**

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PARA REGISTRO DE PREÇOS: SIM

PREGOEIRO(A): LUCIANA DE MORAIS SENA

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANEXOS:
I – Termo de Referência
II- Modelo de Proposta de Preços
III- Modelo de Visita e Vistoria
IV- Modelo de Declaração de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações
V- Autorização para retirada de equipamento(s)
VI - Minuta de Ata
VII – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, microondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição, quando for necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços, objeto da presente licitação, descritos no item anterior e detalhados no ANEXO I – Termo de Referência, **deverão incluir todos os custos com o transporte**, tanto para a retirada do(s) bem(ns), quanto para o retorno dele(s) à Câmara Municipal de Salvador, podendo ser nos seguintes endereços, a depender do grupo que se enquadra o bem:

- a) Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edif. Bahia Center, Centro Histórico, Salvador/Bahia, CEP: 40026-026;
- b) Rua da Ajuda, n.º 15, Edif. Moreira, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP 40.020.035;
- c) Rua da Glória, nº 2, Saúde, Salvador / Ba, CEP: 40045-140.

1.1.2. A retirada do(s) bem(ns) ocorrerá mediante assinatura de **Autorização para retirada de equipamento(s) (ANEXO V)**, quando não houver condições de efetivar a manutenção nos locais descritos no item 1.1.1.

1.2. A licitação será realizada em **5 GRUPOS**.

- 1.3. Como **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração para cada item.
- 1.4. O valor global estimado para o **GRUPO** será o limite máximo de aceitabilidade para os preços totais.
- 1.5. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER** e as constantes neste Edital (Anexo I – Termo de Referência), prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.
- 2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei n.º 9.605/98;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SUBITEM III: VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

2.19. Fica facultado, às empresas interessadas, **VISITAR e VISTORIAR** os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço, consoante **item nº 10** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

2.19.1 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, **enviar e-mail para os seguintes endereços**, no prazo disciplinado abaixo:

E-mails para solicitar a realização de vistoria	Prazo para solicitação de agendamento para realização de vistoria
patrimonio@cms.ba.gov.br compelcms@cms.ba.gov.br	Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data agendada para abertura da sessão pública do pregão.

2.19.2 Quaisquer dúvidas, em relação ao agendamento da vistoria ou quanto aos serviços a serem desempenhados, poderão ser dirimidas através de contato via os endereços de e-mails elencados no **item 2.19.1**, telefone: (71) 3320-0103 ou presencialmente, no endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Edif. Rio Lima, 1º andar – **(Supervisão de Patrimônio)** - Centro - Salvador/Bahia.

2.19.3 Após a realização da vistoria, a SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL emitirá “**DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA**” em papel timbrado da CMS, consoante modelo constante no **ANEXO III** do presente Edital.

2.19.4 A licitante que optar por **não realizar a VISTORIA PRÉVIA, DEVERÁ APRESENTAR**, no momento do envio da documentação Habilitatória, **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital. **A referida declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante melhor colocado no momento do certame.**

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **O VALOR UNITÁRIO PARA A ENTREGA DO OBJETO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 3.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I, Termo de Referência**, deste edital.
- 3.11. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.
- 3.12. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem mais que **duas casas decimais**.
- 3.12.1. Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.
- 3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.17. O valor final mínimo, parametrizado na forma do item, possuirá **CARÁTER SIGILOSO** para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.17.1. **O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação. Portanto, as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.**

- 3.17.2. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.
- 3.17.3. Entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no primeiro objetivo estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que diz respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- 3.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor **TOTAL** do item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da sessão.
- 4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.
- 4.10. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição 4.8 importa em prorrogação da validade da proposta.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.
- 5.2. A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **Licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL do grupo.**

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (UM CENTAVO)**

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MÁXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. O prazo supramencionado poderá ser alargado, a critério do pregoeiro.

5.22.7. Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

5.22.7.1. Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item 5.22.7 deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

5.22.8. Com vistas à otimização e agilidade do feito licitatório, o Pregoeiro poderá convocar mais que um licitante, por grupo, para apresentação da proposta de preços.

5.22.8.1. A possibilidade prevista no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de análise da proposta com base na ordem de classificação inicialmente estabelecida

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no Item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

SUBITEM III: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

6.11. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, **inicialmente** apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a **habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País** e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

7.4. Habilitação jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5. Regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.
- f. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- g. **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**
- h. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN MUNICIPAL** conforme Lei municipal 8.421/13

7.6. Regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

7.8. Qualificação técnica:

- a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

7.8.1.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.8.1.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.9. Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

7.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

7.11. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.13. No caso das alíneas da **condição 7.13**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

7.14. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 7.13**.

7.15. Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

7.16. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

7.17. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

7.18. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php ;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a> SC;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.

7.18.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.20. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

7.20.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

7.21. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

7.22. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.23. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar- Centro - Salvador/Bahia.

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.24. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 7- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

- 7.25. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.
- 7.26. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.
- 7.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 7.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.
- 7.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.29. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.30. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.30.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.31. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto** a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.31.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.31.2. O agendamento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer por meio dos telefones (71) 3320-0103 ou do endereço e-mail patrimonio@cms.ba.gov.br, canais de comunicação com o setor demandante da referida contratação/compra.

- 7.31.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal, **conforme modelo de DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, constante no Anexo IV do presente Edital**, assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.31.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.32. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.32.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.33.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 37.611/2023](#).
- 7.34. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.34.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.34.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.35. Nos termos da [Lei 14.133/21, art. 64](#), [Decreto Municipal nº 37.611/2023](#) e dos Acórdãos 1211/2021 e o 1445/2022. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

- 7.35.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.35.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.35.3. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelos licitantes;
- 7.35.4. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;
- 7.36. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.39. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.40. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 8.3. Interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 8.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 8.6. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- 8.7. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.
- 8.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.9.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.16. Manifestações apresentadas inoportunamente, sem a devida observação dos preceitos legais e editalícios, **NÃO SERÃO APRECIADAS**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.2.1. Conforme termo de referência

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar com o município e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do [art. 45, §4º do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

10.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.
- 10.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.
- 11.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

12 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.
- 12.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 12.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 12.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 12.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.
- 12.7 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 12.8 É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

12.9 Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, **não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

13 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1.O preço estimado será sigiloso, conforme disposto no art.24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os preços referenciais para a contratação pretendida ficarão disponíveis após a fase de negociação com o pregoeiro.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia= IBGE** ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.2. A data-base estará **vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.**

15.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cms.ba.gov.br/>.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cms.ba.gov.br/>

16.13. É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

16.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.15. A adjudicatária ou seus representantes deverão dispor de certificado digital do tipo A1 ou A3, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, ou, alternativamente, conta no Portal Gov.br, em nome do responsável pela assinatura do contrato, para que possa efetuar a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, caso se faça necessária.

16.16. O prazo para a adjudicatária retornar o instrumento contratual ou ata de registro de preços assinado eletronicamente será de 3 (três) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.16.1. Considera-se a data do recebimento aquela em que for remetido o arquivo contendo o instrumento da contratação, para o e-mail indicado na proposta ou a convocação para assinatura por meio de sistema.

16.17. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do

referido sistema. Caso essas certidões não sejam enviadas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema www.gov.br/compras.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. ANEXO I** - Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços
- 1.1.3. ANEXO III**- Modelo de Visita e Vistoria
- 1.1.4. ANEXO IV**- Modelo de Declaração de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações Declaração de Responsabilidade
- 1.1.5. ANEXO V** – Autorização para retirada de equipamento(s)
- 1.1.6. ANEXO VI** – Ata de Registro de Preço
- 1.1.7. ANEXO VII**- Minuta do Contrato

Salvador, 05 de agosto de 2024

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral
Câmara Municipal de Salvador

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, microondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

POR GRUPO			
GRUPO I			
FISCAL: ALEXANDRO SOARES RANGEL. MAT. 6127			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D
1	Manutenção preventiva em VENTILADOR CATSER: 000016004	UND	5
2	Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do VENTILADOR CATSER: 000016004	UND	5
3	Manutenção das partes móveis do VENTILADOR: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc. CATSER: 000016004	UND	5
4	Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia do VENTILADOR CATSER: 000016004	UND	5
5	Manutenção dos botões de LIGA/DESLIGA e VELOCIDADE do VENTILADOR CATSER: 000016004	UND	5
6	Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do VENTILADOR CATSER: 000016004	UND	5
GRUPO II			
FISCAL: ALEXANDRO SOARES RANGEL. MAT. 6127			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D
7	Manutenção preventiva em BEBEDOURO tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. CATSER: 00000350-6	UND	20

8	Manutenção corretiva em BEBEDOUROS do tipo gelágu de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	UND	20
9	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágu de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	UND	20
10	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágu de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	UND	20
11	Serviço de recarga de gás em BEBEDOUROS do tipo gelágu de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento. CATSER: 00000350-6	UND	20
12	Manutenção preventiva em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. CATSER: 00000350-6	UND	5
13	Serviço de recarga de gás em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento. CATSER: 00000350-6	UND	5
14	Manutenção corretiva em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peça. (Incluso esta linha) CATSER: 00000350-6	UND	5
GRUPO III			
FISCAL: ALEXANDRO SOARES RANGEL. MAT. 6127			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D
15	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Partes plásticas, controle remoto, cabos e fonte de alimentação. CATSER: 000001988	UND	15
16	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção e/ou troca dos principais vícios aparentes ou de fácil constatação, na tela (LCD, plasma, etc.). CATSER: 000001988	UND	15

17	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção, limpeza e troca dos componentes e das placas da fonte, da placa principal e da placa de função dos aparelhos TELEVISORES. CATSER: 000001988	UND	15
GRUPO IV			
FISCAL: DAIANE COELHO SERRAVALLE. MAT. 6092			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D
18	Serviços de manutenção preventiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Consistindo em limpeza física, revisão do sistema de aquecimento e elétrico. CATSER: 3670	UND	6
19	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluídos os insumos e peças de reposição necessárias para reparação do componente. Estes serão fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, quando necessários, como por exemplo a substituição do cabo elétrico, resistência, termostato, <i>orings</i> , castelo, torneira, visor de líquido. CATSER: 3670	UND	6
20	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo o reparo nas resistências e termostatos do equipamento. CATSER: 3670	UND	6
21	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo serviço de soldagem, quando necessário. CATSER: 3670	UND	6
22	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo a substituição ou manutenção de componentes como: Níveis de vidro, tomadas, botões, <i>plugs</i> e outras necessárias ao pleno funcionamento do equipamento. CATSER: 3670	UND	6
GRUPO V			
FISCAL: LUCIANO SANTANA CUNHA. MAT. 6174			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D

23	Serviços de manutenção de aparelho de Micro-ondas com capacidades diversas em litros. Consistindo em limpeza física, revisão do sistema. Manutenção em Aparelho de Microondas CATSER: 5770	UND	6
24	Serviços de manutenção de aparelho de Micro-ondas com capacidades diversas em litros. Consistindo em reparos e/ou troca de peças elétricas (resistores, fios, capacitores, indutores, fonte de energia, etc). Manutenção em Aparelho de Microondas CATSER: 5770		6
25	Serviços de manutenção de aparelho de Micro-ondas com capacidades diversas em litros. Consistindo em reparos e/ou troca de peças eletroeletrônicas (placas ou display/painel). Manutenção em Aparelho de Microondas CATSER: 5770		6

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente a Câmara Municipal de Salvador possui, em média, cerca de 100 equipamentos de refrigeração, que incluem frigobares, geladeiras, bebedouros e fornos de microondas como também cerca de 120 televisores, 6 ventiladores e 11 cafeteiras industriais. A estimativa em 2024, com a nova licitação, é que este número de equipamentos chegue a 250 aparelhos diversos. Desse modo, é necessário que a CMS possua um vínculo com diversas empresas especializadas em prestar manutenções preventivas e corretivas nestes equipamentos, de acordo com a necessidade dos setores.

2.2. A tabela acima toma como base um percentual aproximado de até 20% de necessidade da utilização do serviço para um período de 1 ano em relação a quantidade de equipamentos disponíveis nos setores da CMS.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** de equipamentos de refrigeração, televisores, ventiladores e cafeteiras: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação destes.

4.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de equipamentos de refrigeração, televisores, ventiladores e cafeteiras: Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que estes necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

4.1.3. **SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS** nos aparelhos de refrigeração serão realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.

4.1.4. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo registro de preços na unidade requisitante;

4.1.5. A PRESTADORA DE SERVIÇO fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito;

4.1.6. A execução dos orçamentos apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇO dependerá de prévia ciência e autorização por parte dos Fiscais formalmente designados pelo Órgão Demandante.

4.1.7. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.1.8. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

4.1.9. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da PRESTADORA DE SERVIÇO, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da PRESTADORA DE SERVIÇO justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa do setor de Patrimônio;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da CMS;
- e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO.

4.1.10. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências do Órgão Demandante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de patrimônio, será exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇO;

4.1.11. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO sanar danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos;

4.1.12. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção;

4.1.13. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer todos equipamentos de proteção individual, de acordo com NR 06, exigindo o seu uso e zelo pelos funcionários;

4.1.14. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer fardamento e crachás de identificação de seus funcionários.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Os serviços serão prestados nos endereços definidos pela CMS.

5.1.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO arcará com todos os custos referentes à prestação dos serviços em qualquer uma das unidades da CMS.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados;
- c. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;
- e. O cumprimento das demais obrigações;
- f. A satisfação do público usuário;

6.2. Os serviços devem ser prestados em estrita observância às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da portaria 3.523/98 – Ministério da Saúde, da Resolução nº 9/2003 da ANVISA e pela Lei 13.589/2018.

6.3. A manutenção preventiva de refrigerador, frigobar e bebedouro, atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- a. Descongelar e limpar o refrigerador, frigobar e bebedouro, anualmente ou a qualquer tempo, quando observarmos formação de gelo ou algo que possa prejudicar o funcionamento do bem, necessidade de limpeza e/ou arrumação, derramamento de substâncias químicas e/ou biológicas e outros casos. Durante a limpeza os técnicos devem utilizar EPI pertinente para as devidas manutenções;
- b. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- c. Verificar o fluxo de gás refrigerante e, se necessário for, proceder à reposição;
- d. Verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato;
- e. Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.
- f. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- g. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- h. Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno;
- i. Verificar a carga de gás refrigerante e, se necessário for, proceder à reposição;
- j. Verificar a contaminação do sistema por meio do visor de líquido e indicador de umidade;
- k. Verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões;
- l. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- m. Verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório;
- n. Verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- o. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- p. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- q. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos;
- r. Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; >

6.4. A manutenção corretiva de refrigerador, frigobar e bebedouro, atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- a. Eliminar danos e corrosão;

- b. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- c. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;
- e. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- f. Recuperar, quando necessário, os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento, de forma a preservar o seu estado original;
- g. Recondicionar o chassi, compressor e motor do ventilador;
- h. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

6.5. Serviço de recarga de gás de refrigerador, frigobar e bebedouro

- a. O serviço de recarga de gás deverá ser executado sempre que o equipamento estiver com o nível de pressão inferior às recomendações do fabricante;
- b. Deverá ser utilizado o tipo de fluido refrigerante apropriado ao modelo do equipamento;
- c. Entende-se por recarga de gás completa, o serviço executado quando o equipamento estiver com a pressão nominal de trabalho abaixo de 20% da pressão ideal de trabalho;
- d. Entende-se por recarga de gás complementar, o serviço executado que visa restabelecer a pressão ideal do sistema quando o nível de gás estiver abaixo do recomendado pelo fabricante, mas não inferior a 20% da pressão ideal, provocado por algum vazamento no sistema.

6.6. A manutenção preventiva de televisor atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- a. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- b. Verificar e corrigir os circuitos elétricos/eletrônicos e o funcionamento geral dos equipamentos.
- c. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação à eficiência do equipamento;
- d. Verificar a contaminação do sistema por meio do visor de líquido e indicador de umidade;
- e. Eliminar focos de oxidação e ferrugem;
- f. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- g. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos/eletrônicos.

6.7. A manutenção corretiva de televisor atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- a. Eliminar danos e corrosão ou substituição das partes plásticas danificadas;
- b. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- c. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação;
- e. Efetuar a troca da placa da tela quando esta apresentar problemas tais quais: listras, manchas, alteração das cores, pixels mortos, *burn-in*, *tearing*, *ghosting* ou qualquer outro que impeça a transmissão nítida e plena da imagem;
- f. Realizar a troca e a manutenção dos componentes da placa de vídeo nos casos em que esta apresente algum tipo de anomalia.
- g. Substituir e dar manutenção aos componentes da placa da fonte quando forem apresentados defeitos.
- h. Substituir portas HDMI, USB, LAN (RJ45) e outras contidas no aparelho televisor e que venham a apresentar problemas
- i. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

6.8. A manutenção preventiva do ventilador atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- a) Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- b) Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.
- c) Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- d) Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- e) Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do ventilador
- f) Manutenção das partes móveis do ventilador: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc.
- g) Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos;

6.9. A manutenção corretiva do ventilador atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- a) Eliminar danos e corrosão;
- b) Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d) Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia;
- e) Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do ventilador;
- f) Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

6.10. A manutenção preventiva da cafeteira

- a) Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- b) Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.
- c) Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- d) Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- e) Verificar e corrigir pontos de oxidação na chaparia do produto;
- f) Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos.

6.11. A manutenção corretiva da cafeteira

- a) Eliminar danos e corrosão;
- b) Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d) Reparar vazamentos provenientes de danos nos *orings* e castelos;
- e) Proceder a troca e manutenção de componentes, tais quais resistências, termostatos, níveis de vidro;
- f) Proceder a troca de botões, *spots* e *plugs* e outros componentes necessários ao funcionamento do equipamento;
- g) Executar outros serviços não mencionados que possam ser compreendidos como imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

6.12. A manutenção preventiva de microondas atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- h. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- i. Verificar e corrigir os circuitos elétricos/eletrônicos e o funcionamento geral dos equipamentos.
- j. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação à eficiência do equipamento;
- k. Eliminar focos de oxidação e ferrugem;
- l. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- m. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos/eletrônicos.

6.13. A manutenção corretiva de microondas atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- j. Eliminar danos e corrosão ou substituição das partes plásticas danificadas;
- k. Realizar a troca de peças danificadas por novas.

- l. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- m. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação;
- n. Efetuar a troca da placa da tela quando esta apresentar problemas tais quais: listras, manchas, alteração das cores, pixels mortos, *burn-in*, *tearing*, *ghosting* ou qualquer outro que impeça a transmissão nítida e plena da imagem;
- o. Realizar a troca e a manutenção dos componentes da placa nos casos em que esta apresente algum tipo de anomalia.
- p. Substituir e dar manutenção aos componentes da placa da fonte quando forem apresentados defeitos.
- q. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestadora de serviço deverá atender aos requisitos previstos no Edital de licitação e seus anexos, inclusive as condições de habilitação e qualificação

7.2. O serviço tem natureza não continuada, visto que o serviço será prestado mediante solicitação esporádica pelo(a) fiscal do contrato, na medida em que surgirem as necessidades.

7.3. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

8. MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos Servidores desseguidos pela administração, e nos seus impedimentos o Coordenador imediato do setor responsável, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

8.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do registro de preços, designados pela CMS, caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Registro de Preços e no Edital de licitação com seus anexos. Em se tratando de faltas ou impedimentos do fiscal, o Coordenador do setor poderá avocar o atesto.

8.4. Os servidores indicados para fiscalizar o registro de preços podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.5. O pagamento será realizado tomando por base a prestação de serviço realizada, mediante a apresentação de Nota Fiscal por E-mail ou no setor demandante desta CMS, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, Estadual e Municipal, Receita Federal e CADIN.

8.5.1. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do atesto pelo Fiscal do Registro de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do registro de preços o seguinte documento, que será analisado para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal:

8.5.1.1. Orçamento estimado das atividades, com apresentação do cálculo do valor dos serviços,

8.5.2. O fiscal promoverá a análise dos bens recebidos e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados, e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal em caso de divergências.

8.6. As demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender a todos objetos contidos neste Termo de Referência

9.2. A Contratada deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer equipamentos ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha, furto, roubo e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CMS.;

9.3. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas da CMS e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.

9.4. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo admitidos materiais reconicionados nos casos em que não haja disponibilidade de peças originais no mercado.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:30 e de 13:30 as 15:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3320-0103 ou por e-mail, podendo sua realização ser comprovada por:

10.1.1. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato além de reforçar que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CMS.

10.1.2. Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CMS.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada após data da assinatura da Ata de Registro de Preços, **mediante Ordem de Serviço expedida pela Supervisão de Patrimônio (podendo ser enviada via e-mail).**

11.2. A prestadora de serviços terá o prazo máximo de 48 horas (úteis) para atender à solicitação do fiscal. Em razão de casos fortuitos, devidamente justificados, o fiscal poderá estender esse período pelo dobro.

11.3. Após o início do serviço, a empresa prestadora terá o prazo máximo de 72 horas (úteis) para efetuar a entrega do bem em ótimo estado de funcionamento. **Caso seja necessária a remoção do bem ou troca de peças, esse prazo poderá ser estendido pelo dobro.**

11.3.1. Em se tratando de peças e produtos de baixa circulação, casos em que é indispensável a solicitação via Correios, a prestadora de serviço deverá informar o Órgão Demandante do prazo de entrega informado pelo fornecedor da peça.

11.4. Caso a contratada não cumpra com os prazos estipulados neste item, será aplicado as sanções contidas no item 18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência

12. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO DEMANDANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela prestadora de serviço, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a prestadora de serviço por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à prestadora de serviço o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela prestadora de serviço, no que couber.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Órgão Demandante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Demandante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar ao Órgão Demandante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão Demandante;

13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 13.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo registro de preços, devendo a prestadora de serviço relatar ao Órgão Demandante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.11.** Relatar ao Órgão Demandante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.13.** Manter durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do registro de preços;
- 13.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 13.16.** Fornecer peças necessárias para as manutenções corretivas, mediante aprovação/autorização dos servidores responsáveis pela fiscalização do Registro de Preços.
- 13.17.** As atividades de manutenção desenvolvidas nas instalações da CMS, deverão ser desenvolvidas dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Salvador, conforme decreto vigente na época.
- 13.18.** Fornecer todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços nos equipamentos contidos neste Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da prestadora de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do registro de preços.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do registro de preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão Demandante, especialmente designados.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PRESTADORA DE SERVIÇO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.5. A PRESTADORA DE SERVIÇO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade (em caso de não encontrar peças originais do bem), que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PRESTADORA DE SERVIÇO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.8. O representante do Órgão Demandante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

16.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela prestadora de serviços ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei 14.133/2021

16.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.10.1. Aprovar os orçamentos apresentados pela prestadora de serviços.

17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Demandante ou de seus agentes e prepostos. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)**

18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Demandante ou de seus agentes e prepostos. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)**

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do registro de preços e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do registro de preços para recebimento definitivo.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do registro de preços, à custa da prestadora de serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço, o fiscal técnico do registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

18.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do registro de preços. Em se tratando de faltas ou impedimentos do fiscal, o Coordenador do setor poderá avocar o atesto.

18.4.1. O gestor do registro de preços analisará os itens e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇO, por escrito, as respectivas correções.

18.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à PRESTADORA DE SERVIÇO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da prestadora de serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do registro de preços.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a PRESTADORA DE SERVIÇO que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do registro de preço;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Registro de Preço, a Administração pode aplicar à PRESTADORA DE SERVIÇO as seguintes sanções:

- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa**
- 19.2.3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à PRESTADORA DE SERVIÇO juntamente com as de desconto, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à PRESTADORA DE SERVIÇO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Deverão ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

20.2. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

20.3. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva de sua habilitação, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

20.4. Habilitação jurídica:

20.5. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

20.6. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

20.7. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

20.8. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

20.9. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

20.10. Regularidade fiscal:

20.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

20.13. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

20.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

20.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

20.16. Regularidade trabalhista:

20.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.18. Qualificação econômico-financeira:

20.19. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

20.20. Qualificação técnica:

20.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação.

20.22. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

20.23. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

20.24. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.25. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

21.1. A Supervisão de Patrimônio

Salvador/BA, 08 de julho 2024.

(assinado via certificado digital)

COORDENADOR DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 729/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, microondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO X						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1					R\$ xxxx	R\$ xxxx
2					R\$ xxxx	R\$ xxxx
3					R\$ xxxx	R\$ xxxx
XXX					R\$ xxxx	R\$ xxxx
PREÇO TOTAL DO GRUPO X – POR EXTENSO XXXXXXXX					R\$ xxxx	R\$ xxxx

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO(S) OBJETO(S): _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO(S) OBJETO(S), EM HAVENDO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E/OU CONTRATO	
Nome do(a) signatário(a)	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O(A) signatário(a) deve possuir poderes de administração, estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços e contratos em nome da empresa.	

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO n.º /2024

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º..../....., que eu,, portador(a) da CI/RG n.º..... e do CPF n.º....., Responsável da Empresa, estabelecida no(a), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Câmara Municipal de Salvador e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Salvador, / / .

Assinatura e carimbo (Responsável Técnico da empresa)

Visto:

COORDENADOR DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.

OU

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES**

Pregão n.º /2024

....., CNPJ nº, por seu representante legal, declara, nos termos do Item do Edital do Pregão nº....., que deixou de realizar a vistoria prévia às dependências da Câmara Municipal de Salvador, renunciando ao direito de arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

Salvador, de de

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.

ANEXO V

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTO(S)
DA CÂMARA MUNICIAPAL DE SALVADOR PARA CONSERTO/MANUTENÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o(s) equipamento(s), abaixo discriminado(s),
pertencente(s) à **Câmara Municipal de Salvador**, fora/foram retirado(s), para avaliação da
causa de falha e manutenção corretiva, pela Fornecedora registrada:
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
QUE SE COMPROMETE A RESTITUIR O(S) EQUIPAMENTO(S), no prazo máximo de
_____ dias úteis contados a partir da data desta autorização:

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)	PATRIMÔNIO Nº	QUANTIDADE

ENDEREÇO DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO	XXXXXXXXXX	
RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE	NOME	
	RG / CPF	
	ASSINATURA	

Salvador, Bahia, ____ de _____ de 202_.

**Coordenador de Gestão de Materiais e Patrimônio
Câmara Municipal de Salvador**

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

A **Câmara Municipal de Salvador**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz**, considerando o **processo licitatório, para registro de preços**, na modalidade/nº **Pregão Eletrônico nº XX/20XX**, com extrato publicado no DOL nº **X.XXX**, de **XX/XX/20XX**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº XXX/202X**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência e, se houver, no Edital ou no Aviso de Contratação Direta, com seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 36.605/2023, bem como nas demais regras e princípios aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto o **contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, micro-ondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme especificações e quantitativos constantes no Item 1.1 do Termo de Referência**, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta do(a) fornecedor(a) registrado(a), independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor(es/as) registrado(s/as) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são:

FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)	
XXXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, CEP nº XXXXXXX, representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XXX, XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX.	

OBJETO REGISTRADO (GRUPO X)					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD (un.)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1					
2					
....					
TOTAL REGISTRADO				R\$ XXXX,XX (XXXX)	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo a esta Ata, conforme disciplinado no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Câmara Municipal de Salvador**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, se houver:

Item	Órgão Participante	Und.	Qtd.
-	-	-	-

4. VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data da publicação de seu resumo no DOL, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido nos art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

5. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Para o órgão gerenciador, as despesas decorrentes deste documento correrão à conta da Unidade Gestora: **200002**; Projeto(s)/Atividade(s): **XXXXXX XXXXXXXXXXXX - XXX**; Classificação(ões) da Despesa: **X.X.XX.XX - XXXXXXXXXXXX**; Fonte(s) de Recurso: **X.XXX.X - Tesouro**, do orçamento vigente.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento a esta Ata.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. No âmbito do órgão gerenciador, fica designado(a) o servidor Sr. **XXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº X.XXX**, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pela gestão desta Ata, compreendida nesta obrigação a de acompanhar e fiscalizar as possíveis contratações dela decorrentes.

6.1.1. Ao(À) servidor(a) mencionado(a) acima competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.

6.1.2. A função de fiscal da Ata e das suas eventuais contratações será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo(a) servidor(a) designado(a).

7. NEGOCIAÇÃO DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

7.1. Quando um ou mais dos preços registrados se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, devendo o fornecedor atender o quanto estabelecido no art. 24 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

7.3.1. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.2. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

8. CANCELAMENTO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.3. se recusar a assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

8.1.5. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

8.1.6. em razões de interesse público, devidamente justificadas;

8.1.7. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao registro de preços;

8.1.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá observar o procedimento constante no art. 25 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, na forma regulamentada pelo art. 29 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da presente Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município do Salvador, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das futuras contratantes e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor registrado, das condições estabelecidas no Termo de Referência e, se houver, no Aviso de Dispensa ou no Edital da licitação, com seus anexos.

11.3. A existência de preços registrados não acarreta a obrigação de firmar as contratações que dela poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

11.4. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela fornecedora registrada vencedora e demais fornecedores constantes de eventual cadastro de reserva.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para solucionar qualquer controvérsia oriunda da execução das obrigações.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 202X.

Carlos da Silva Muniz
Pelo Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pelo(a) Fornecedor(a) Registrado(a)

Testemunhas:

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SALVADOR E A
XXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX**, neste ato representada por **xxxxxxxxx**, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador do RG nº **XX.XXX.XXX-XX**, expedida pelo **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXX, nº XX, XXX, CEP nº XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**, resultante do(a) **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº XX/XXXX**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal suplementar, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais suplementares, e, ainda, no que couber, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos,

instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/XXXX**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação – **Processo Administrativo CMS nº XXX/XXXX**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, microondas, ventiladores e cafeteiras da Câmara Municipal de Salvador, incluindo a mão de obra e com fornecimento de peças de reposição quando for necessário**, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Este instrumento contratual aplica-se ao(s) **grupo(s) XX**, efetivamente contratado(s), conforme Termo de Referência, e, portanto, devem ser desconsiderados os demais grupos, assim como os itens deste instrumento e do Termo de Referência que não guardem relação com o(s) grupo(s) contratado(s).

2.2. A justificativa para contratação encontra-se descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos e limitações do Art.111 da Lei nº 14.133/2021, em sendo o caso, independentemente de termo de aditamento, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 3.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADA**.

3.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as

partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor global estimado**, para todo o período de vigência, é de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**, conforme detalhamento no item 4.2, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Tabela de Preços

GRUPO X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
....					
TOTAL					

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta de preço da **CONTRATADA**.

4.4. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Salvador na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: **XX.XXX.XXXX.XXXXXX – XXXXXXXXXX**;
- Classificação da Despesa: **XX.XX.XX X.XXX.XX– XXXXX**.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, através do regime de empreitada por preço unitário, sendo as especificações do regime, os termos do modelo de gestão, os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento indicados no Termo de Referência.

6.2. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas neste termo de Contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a “fatura”.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

- 6.3.1.** O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de **02 (dois) dias** da conclusão dos serviços, após comunicação por parte da **CONTRATADA**.
- 6.3.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.3.3.** No prazo de **até 05 (cinco) dias** a partir do recebimento provisório, **a Contratante, nos termos indicados no Termo de Referência**, deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 6.3.4.** O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e

das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo indicado no Termo de Referência, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1.1. Cumprir com as obrigações e deveres contidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias ao objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- 7.1.3. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas;
- 7.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;
- 7.1.6. Tratar a fiscalização deste Contrato com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas;
- 7.1.7. Transmitir por escrito todas as ordens de serviço ou comunicações;
- 7.1.8. Reparar a **CONTRATANTE** por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

- a) O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados.
 - b) Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a **CONTRATANTE** convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes das partes para decidir.
- 7.1.9. Possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido neste contrato, inclusive para fins de reposição enquanto estiver efetuando a manutenção corretiva;
- 7.1.10. Comunicar o nome do preposto que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de contato e e-mail;
- 7.1.11. Solicitar autorização do fiscal quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes similares, não originais, em sendo o caso;
- 7.1.12. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos aplicáveis;
- 7.1.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução;
- 7.1.15. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;
- 7.1.16. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços avençados;
- 7.1.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- 7.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e
- 7.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.1.20. Prestar os serviços através profissionais com a devida qualificação, conforme exigências do Termo de Referência;

7.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

7.4. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de Contrato;
- 8.1.3. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;
- 8.1.4. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;
- 8.1.5. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 8.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;
- 8.1.7. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- 8.1.8. Permitir a retirada, em sendo o caso e mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas suas dependências;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços;
- 8.1.10. Aplicar à **CONTRATADA** sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato; e
- 8.1.11. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela Contratante.**

9.2. Condiciona-se o pagamento a:

9.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

9.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma;

9.3. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.5.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.6. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.11. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.11.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.13. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor Sr(a) **XXXX, mat. nº XX.XXX**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

12.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática,

pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

12.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato:

12.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.3.2.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador

por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

12.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor

mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

- 12.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;
- 12.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 12.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 12.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 12.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e
- 12.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade das infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

- 12.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 12.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e
- 12.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- 13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- 13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária

- 13.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

- 14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
- 14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;
- 14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;
- 14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e
- 14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

14.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

14.4. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

15.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 20XX

CARLOS DA SILVA MUNIZ

XXXXXXXXXXXX

Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.